



PROJETO DE LEI N° 3.237, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Reestrutura os cargos da  
Carreira Apoio às  
Atividades Jurídicas.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os cargos integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, organizada pela Lei n° 2.715, de 1° de junho de 2001, ficam reestruturados, na forma indicada no anexo I desta Lei.

Art. 2° O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão I, índice 100, corresponderá a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais cargos integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, observados os índices indicados na Tabela de Escalonamento Vertical, constante do anexo I desta Lei.

Art. 3° Ficam reduzidos de 1.760 (um mil setecentos e sessenta) para 1.400 (um mil e quatrocentos), os pontos de que trata o art. 6°, parágrafo único, da Lei n° 2.715, de 1° de junho de 2001.

Art. 4° Os servidores integrantes da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas só poderão ser cedidos aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal para o exercício de Cargo Comissionado igual ou superior ao DF-11, após anuência do Procurador-Geral do Distrito Federal e aplicando-se a regra do art. 6° da Lei n° 2.715, de 10 de junho de 2001.



Art. 5º Os servidores integrantes da Carreira mencionada no art. 1º desta Lei não farão jus ao Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, concedido por meio do Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, bem como àqueles da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, estavam lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.